

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Procedimento nº 1.01301/2024-62

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amazonas

2025

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

SUMÁRIO

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 6
II METODOLOGIA..... 7
II.1. EQUIPES PRESENCIAIS 8
II.2 EQUIPES VIRTUAIS 9
III DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS 9
IV PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 10
IV.1. DETERMINAÇÕES 10
IV.1.1 DETERMINAÇÕES DESTINADAS AOS NÚCLEOS/CENTROS DE APOIO OPERACIONAL RELACIONADOS À TEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS E VINCULADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 10
IV.1.1.1 Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAO-CRIM 10
IV.1.1.2 Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO - PDC .. 10
IV.1.1.3 Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude – CAO-IJ 10
IV.1.1.4 Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis- CAO-Cível..... 10
IV.1.1.5 Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição - NUPA..... 10
IV.2 RECOMENDAÇÕES 10
IV.2.91 RECOMENDAÇÕES DESTINADAS AOS NÚCLEOS/CENTROS DE APOIO OPERACIONAL RELACIONADOS À TEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS E VINCULADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 19
IV.2.91.1 Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAO-CRIM 19
IV.1.91.2 Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO - PDC 10
IV.2.91.3 Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAO-IJ 20
V PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL 20
V.1 DETERMINAÇÕES 20

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

V.2 RECOMENDAÇÕES 21
VI PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 21
VI.1 DETERMINAR 21
VI.1.1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS 21
VI.1.2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAREIRO CASTANHO 22
VI.1.3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI 22
VI.1.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Coari 22
VI.1.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Coari 23
IV.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ 23
VI.1.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá 23
VI.1.4.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá 23
VI.1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IRANDUBA 24
VI.1.5.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba 24
VI.1.5.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba 24
VI.1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA 25
VI.1.6.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara 25
VI.1.6.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara 25
VI.1.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANACAPURU 26
VI.1.7.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru 26
VI.1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANAUS 26
VI.1.8.1 À 19ª Promotoria de Justiça de Manaus 26
VI.1.8.2 À 27ª Promotoria de Justiça de Manaus 26
VI.1.8.3 À 28ª Promotoria de Justiça de Manaus 26
VI.1.8.4 À 29ª Promotoria de Justiça de Manaus 27
VI.1.8.5 À 30ª Promotoria de Justiça de Manaus 27
VI.1.8.6 À 32ª Promotoria de Justiça de Manaus 27
VI.1.8.7 À 37ª Promotoria de Justiça de Manaus 28
VI.1.8.8 À 39ª Promotoria de Justiça de Manaus 28
VI.1.8.9 À 45ª Promotoria de Justiça de Manaus 28
VI.1.8.10 À 55ª Promotoria de Justiça de Manaus 28
VI.1.8.11 À 56ª Promotoria de Justiça de Manaus 29

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.12 À 57ª Promotoria de Justiça de Manaus 29
VI.1.8.13 À 59ª Promotoria de Justiça de Manaus 29
VI.1.8.14 À 65ª Promotoria de Justiça de Manaus 30
VI.1.8.15 À 69ª Promotoria de Justiça de Manaus 30
VI.1.8.16 À 82ª Promotoria de Justiça de Manaus 31
VI.1.8.17 À 83ª Promotoria de Justiça de Manaus 31
VI.1.8.18 À 99ª Promotoria de Justiça de Manaus 32
VI.1.8.19 À 101ª Promotoria de Justiça de Manaus 32
VI.1.8.20 À 102ª Promotoria de Justiça de Manaus 33
VI.1.8.21 À 103ª Promotoria de Justiça de Manaus 34
VI.1.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANICORÉ 35
VI.1.9.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré 35
VI.1.9.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré 35
VI.1.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MAUÉS 35
VI.1.10.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Maués 35
VI.1.10.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Maués 36
VI.1.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS 36
VI.1.11.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Parintins 36
VI.1.11.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Parintins 37
VI.1.12 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 37
VI.1.13 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TABATINGA 38
VI.1.13.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga 38
VI.1.13.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga 38
VI.1.14 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TEFÉ 38
VI.1.14.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tefé 38
VI.1.14.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tefé 39
VI.2 RECOMENDAR 39
VI.2.1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS 39
VI.2.2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAREIRO CASTANHO 40
VI.2.3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI 41

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Coari 41
VI.2.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Coari 42
IV.2.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ 43
VI.2.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá 43
VI.2.4.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá 43
VI.2.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IRANDUBA 44
VI.2.5.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba 44
VI.2.5.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba 44
VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA 45
VI.2.6.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara 45
VI.2.6.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara 46
VI.2.7 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANACAPURU 46
VI.2.7.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru 46
VI.2.7.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru 47
VI.2.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANAUS 47
VI.2.8.1 À 19ª Promotoria de Justiça de Manaus 47
VI.2.8.2 À 27ª Promotoria de Justiça de Manaus 47
VI.2.8.3 À 28ª Promotoria de Justiça de Manaus 48
VI.2.8.4 À 29ª Promotoria de Justiça de Manaus 50
VI.2.8.5 À 30ª Promotoria de Justiça de Manaus 50
VI.2.8.6 À 31ª Promotoria de Justiça de Manaus 50
VI.2.8.7 À 32ª Promotoria de Justiça de Manaus 51
VI.2.8.8 À 33ª Promotoria de Justiça de Manaus 51
VI.2.8.9 À 35ª Promotoria de Justiça de Manaus 51
VI.2.8.10 À 36ª Promotoria de Justiça de Manaus 51
VI.2.8.11 À 37ª Promotoria de Justiça de Manaus 52
VI.2.8.12 À 38ª Promotoria de Justiça de Manaus 52
VI.2.8.13 À 39ª Promotoria de Justiça de Manaus 53
VI.2.8.14 À 40ª Promotoria de Justiça de Manaus 53
VI.2.8.15 À 42ª Promotoria de Justiça de Manaus 53
VI.2.8.16 À 45ª Promotoria de Justiça de Manaus 54

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.17 À 55ª Promotoria de Justiça de Manaus 54
VI.2.8.18 À 56ª Promotoria de Justiça de Manaus 55
VI.2.8.19 À 57ª Promotoria de Justiça de Manaus 56
VI.2.8.20 À 59ª Promotoria de Justiça de Manaus 57
VI.2.8.21 À 65ª Promotoria de Justiça de Manaus 58
VI.2.8.22 À 69ª Promotoria de Justiça de Manaus 59
VI.2.8.23 À 73ª Promotoria de Justiça de Manaus 59
VI.2.8.24 À 75ª Promotoria de Justiça de Manaus 60
VI.2.8.25 À 82ª Promotoria de Justiça de Manaus 60
VI.2.8.26 À 83ª Promotoria de Justiça de Manaus 61
VI.2.8.27 À 99ª Promotoria de Justiça de Manaus 62
VI.2.8.28 À 100ª Promotoria de Justiça de Manaus 63
VI.2.8.29 À 101ª Promotoria de Justiça de Manaus 64
VI.2.8.30 À 102ª Promotoria de Justiça de Manaus 64
VI.2.8.31 À 103ª Promotoria de Justiça de Manaus 65
VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANICORÉ 65
VI.2.9.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré 65
VI.2.9.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré 66
VI.2.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MAUÉS 66
VI.2.10.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Maués 66
VI.2.10.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Maués 67
VI.2.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS 67
VI.2.11.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Parintins 67
VI.2.11.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Parintins 69
VI.2.12 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 69
VI.2.13 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TABATINGA 70
VI.2.13.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga 70
VI.2.13.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga 71
VI.2.14 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TEFÉ 72
VI.2.14.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tefé 72
VI.2.14.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tefé 73

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VII CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 73

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público ganhou novo status, sendo alçado à condição de garantia essencial de acesso à Justiça e concretizador dos direitos fundamentais. Para cumprir as expectativas constitucionais, deve pautar sua atuação de modo a buscar resultados sociotransformadores, com foco notadamente na efetividade, agindo para além da eficiência e da eficácia.

Trata-se, com efeito, de Instituição-garantia de acesso à Justiça, concebida para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Com uma maior complexidade das relações sociais, o surgimento de novos direitos (de cidadania, coletivos, difusos e individuais homogêneos) e a confiança depositada pelo constituinte originário que lhe conferiu inúmeras e relevantes atribuições, tornou-se necessária uma reengenharia institucional que possibilitasse ao Ministério Público atender as novas demandas, sendo protagonista de sua própria história, priorizando uma atuação pautada na efetividade, na resolução dos problemas, conflitos e controvérsias.

Concebido como instrumento de acesso à Justiça e de concretização de direitos fundamentais, a quem cabe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias, nos termos preconizados pelo art. 129, II, da Constituição, há de reconhecer a essencialidade do Ministério Público para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Para que haja o cumprimento da missão que lhe foi conferida, é preciso que os órgãos de controle estejam alinhados a esse novo olhar e as corregedorias têm um papel fundamental nesse processo de mudança de paradigma, uma vez que são responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também, e principalmente, pela orientação e avaliação dos (as) membros (as) do Ministério Público.

E, foi nesse sentido, de concretização dos direitos fundamentais que se materializam com o cumprimento dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, II, II e IV da CF/88), que a Corregedoria Nacional, ciente de seu papel indutor de transformação nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, inaugurou as Correições Ordinárias em Direitos Fundamentais, contemplando temáticas como infância e juventude, educação infantil, defesa da mulher, defesa da população LGBTQIAPN+, defesa das pessoas com deficiência, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade, no combate às organizações criminosas, dentre outras que serão inseridas ao longo da caminhada.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

O objetivo não consiste em apenas fiscalizar a atuação do Ministério Público brasileiro nessa seara, mas, sobretudo, avaliar, orientar e levar elementos para uma atuação mais efetiva na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

II METODOLOGIA

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos (as) membros (as) do Parquet.

O objetivo central da dimensão político-institucional das Corregedorias é a melhoria da efetividade do Ministério Público, sendo atividade típica desses órgãos a função de avaliação, realizada por meio da análise de resultados das atividades dos órgãos executivos, administrativos e auxiliares no cumprimento das metas definidas nos planos e programas institucionais e do desempenho dos agentes políticos e administrativos para o alcance desses resultados.

A Correição Ordinária em Direitos Fundamentais objetiva fiscalizar, avaliar e orientar a atuação dos (as) membros (as) do Ministério Público brasileiro em temáticas sensíveis e que demandam um olhar atento da Instituição, tais como: defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família), na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas, destacam-se, principalmente: a regularidade do serviço; o atendimento a prazos processuais e procedimentais; a qualidade das manifestações; observância de regras de taxonomia e impulsionamento; atuação proativa dos (as) membros (as); capacidade de articulação; resolutividade.

Como etapa correicional, houve o envio de ofícios à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, contendo solicitações de informações acerca da atuação institucional.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Durante a correição ordinária no Ministério Público do Amazonas, foram mobilizadas quatro equipes de membros (as) para as entrevistas presenciais e três equipes para as entrevistas virtuais, as quais foram dispostas da seguinte forma:

II.1 EQUIPES PRESENCIAIS

A Coordenação foi exercida pela Promotora de Justiça Dra. Karina Soares Rocha, Coordenadora de Correições da Corregedoria Nacional do Ministério Público - COCI /CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

a) Equipe 1: Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo - MPES; João Luiz de Carvalho Botega, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

- Unidades Correicionadas: Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAO-CRIM**;** Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC; Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAO-IJ; Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis - CAO Cível; Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição - NUPA; 27ª,73ª, 82ª e 83ª Promotorias de Justiça de Manaus.

b) Equipe 2: Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo - MPES; Daniela Landim Paes Leme, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho.

- Unidades Correicionadas: 65ª, 99ª e 100ª Promotorias de Justiça de Manaus.

c) Equipe 3: Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público do Maranhão - MPMA; Lucas Sacshida Junqueira Carneiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

- Unidades Correicionadas: 19ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 55ª, 56ª, 57ª, 59ª, 69ª, 101ª, 102ª e 103ª Promotorias de Justiça de Manaus;

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

d) Equipe 4: Marcelo de Oliveira Santos, membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN; Fernanda Pereira Barbosa, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho; Daniela Landim Paes Leme, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho.

- Unidades Correicionadas:-32ª, 33ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 42ª, 45ª e 75ª Promotorias de Justiça de Manaus; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Iranduba; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Manacapuru.

II.2 EQUIPES VIRTUAIS

a) Equipe 1: Natália Saraiva Colares Fiúza, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Ceará - MPCE.

- Unidades Correicionadas: 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Parintins; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Maués; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tabatinga; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tefé.

b) Equipe 2: Luciana de Souza Garcia das Neves, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro - MPRJ.

- Unidades Correicionadas: 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Humaitá.

c) Equipe 3: Cláudia Loureiro Ocariz Almirão, membra auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP e Promotora de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul - MPMS.

- Unidades Correicionadas: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Coari; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Manicoré; Promotoria de Justiça de Careiro Castanho; Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira; Promotoria de Justiça de Barcelos.

III DA NECESSIDADE DE PROPOSIÇÕES ÀS UNIDADES CORREICIONADAS

Considerando as informações colhidas durante a Correição Ordinária em Direitos Fundamentais realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios de equipes correicionais, bem como nas respostas advindas aos questionamentos formulados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, fez-se necessária a expedição de determinações e recomendações, conforme abaixo descritas.

A avaliação do cumprimento das proposições será promovida pelo Núcleo de Acompanhamento de Decisões - NAD desta Corregedoria Nacional, cujas diretrizes deverão observar o escopo de cada

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

uma, bem como os demais apontamentos eventualmente indicados.

IV PROPOSIÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens IV.1 e IV.2, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV.1 Determinações

IV.1.1 Determinações destinadas aos Núcleos/Centros de Apoio Operacional relacionados à temática de Direitos Humanos e vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça

IV.1.1.1 Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAO-CRIM

IV.1.1.1.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados no SAJ/MP, especificando os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.1.2 Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO - PDC

IV.1.1.2.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados no SAJ/MP, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.1.3 Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAO-IJ

IV.1.1.3.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados no SAJ/MP, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.1.4 Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis - CAO Cível

IV.1.1.4.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados no SAJ/MP, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.1.4.2 - ao (à) membro (a) correicionado (a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

IV.1.1.5 Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição - NUPA

IV.1.5.1 - que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados no sistema SAJ MP, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.2 Recomendações

Constarão das Recomendações dirigidas à Procuradoria-Geral de Justiça aquelas que dizem respeito aos Grupos/Núcleos/Centros de apoio a ela vinculados.

Posto isso, e em face do quanto assinalado, recomenda-se à Procuradoria-Geral de Justiça:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

IV.2.1 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de adotar providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual da Instituição.

IV.2.2 - que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para, a partir de um diagnóstico do cumprimento dos planos subnacionais de educação, garantir o efetivo acompanhamento pelo Ministério Público do atingimento das metas previstas nos respectivos planos, inclusive no que diz respeito à vinculação orçamentária, elaborando material de apoio para orientar a atuação dos (as) membros (as).

IV.2.3 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva um sistema automatizado capaz de enviar os dados registrados no sistema de gestão de autos do órgão ministerial diretamente ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) junto à base de dados do Conselho Nacional do Ministério Público, agilizando o processo e assegurando a atualização em tempo real.

IV.2.4 - que realize os estudos necessários para a revisão das atribuições da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional.

IV.2.5 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público no fomento à criação, expansão e/ou estruturação de serviços de acolhimento em família acolhedora, bem como para que dialogue com o Poder Executivo Estadual para garantir a implantação da regionalização da política de assistência social, nos termos da LOAS e da Resolução CNAS nº 31/2013, estimulando também a criação do grupo de trabalho estadual previsto Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024.

IV.2.6 - que, respeitada a autonomia administrativa, sejam realizados os estudos necessários para a melhor distribuição do quadro de servidores (as) da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, com o objetivo de otimizar a execução de suas atividades.

IV.2.7 - que, respeitada a autonomia administrativa, sejam realizados os estudos necessários para a melhor distribuição do quadro de servidores (as) da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Maués, com o objetivo de otimizar a execução de suas atividades.

IV.2.8 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas junto ao Poder Judiciário para realizar o controle de prazos de tramitação de inquéritos policiais e ações judiciais em curso no sistema Projudi ou atue no sentido de que o SAJ abranja todo o Ministério Público do Estado, uma vez que este sistema viabiliza tal controle.

IV.2.9 - que realize cursos de formação e desenvolva projetos institucionais para estimular e induzir a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

IV.2.10 - que realize cursos de formação e projetos institucionais sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva destinadas a membros (as) e servidores (as) do Ministério Público, bem como estruture e/ou amplie, gradualmente e dentro das condições orçamentárias da Instituição, as equipes técnicas multidisciplinares compostas de, ao menos, psicólogos (as), pedagogos (as) e assistentes sociais, observados os parâmetros do artigo 2º da Recomendação CNMP nº 33/2016, a

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

fim de qualificar a atuação do órgão na fiscalização e indução dessa política pública.

IV.2.11 - que, respeitada a autonomia administrativa, proponha, para fins de atendimento do art. 2º da Resolução CNMP nº 228/2021, a realização de convênios e/ou termos de cooperação com outras entidades ou instituições universitárias.

IV.2.12 - que, respeitada a autonomia administrativa, revise as atribuições dos Centros de Apoio Operacional, Núcleos, Grupos e Congêneres, estabelecendo divisão mais equitativa de trabalho entre os órgãos, inclusive quanto à distribuição da força de trabalho disponível para cada um deles.

IV.2.13 - que retire das atribuições dos Centros de Apoio Operacional, Núcleos, Grupos e Congêneres funções de cunho meramente administrativo, como a distribuição de processos na Capital, o recebimento de denúncias da Ouvidoria, a definição da escala de férias de membros e servidores, a solução de problemas estruturais e de pessoal das Promotoria de Justiça, entre outras atividades da área-meio, a fim de que tais unidades possam atuar com protagonismo e de forma proativa, desenvolvendo projetos e se articulando com outros órgãos, na defesa e promoção dos direitos fundamentais.

IV.2.14 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de lotar assessor (a)/analista/servidor (a) técnico administrativo (a) no Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA do Ministério Público.

IV.2.15 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de requisitar mais membros (as) do Ministério Público para atuar, com dedicação exclusiva ou não, no Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA -, a fim de garantir maior eficiência e celeridade nos trabalhos do órgão.

IV.2.16 - que por meio dos Centros de Apoio com atuação nas matérias, desenvolva atuação institucional para que em procedimentos que envolvam violência contra crianças e adolescentes ocorra interlocução entre os (as) membros (as) das outras áreas de atuação correlacionadas.

IV.2.17 - que, respeitada a autonomia administrativa, defina com brevidade qual ou quais Promotorias de Justiça de Manaus terão atribuição para atuar como *custos legis* perante as Varas Cíveis da Comarca, evitando que a atuação do Ministério Público fique prejudicada e os processos judiciais permaneçam por longos períodos sem a respectiva distribuição ao órgão competente.

IV.2.18 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar a equipe de apoio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAOIJ.

IV.2.19 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova a ampliação dos espaços ocupados pelos Centros de Apoio Operacional, inclusive para que haja possibilidade de realização de reuniões, ou transfira o local de funcionamento dos CAOs para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.20 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de requisitar mais membros (as) do Ministério Público para atuar, com dedicação exclusiva ou não, no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOIJ, a fim de garantir maior eficiência e proatividade nos trabalhos do órgão.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

IV.2.21 - que, respeitada a autonomia administrativa, dote os Centros de Apoio Operacionais em matéria de infância e juventude ou órgão equivalente, de equipes multidisciplinares compostas de, ao menos, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social, conforme art. 2º, inciso I, da Recomendação CNMP nº 33/2016.

IV.2.22 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva, por meio dos Centros de Apoio com atribuição ou órgãos correlatos, estratégia institucional voltada à criação de protocolo de atuação integrada para defesa e proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme as Leis no 13.431/17 e 14.344/22, especialmente entre promotores de justiça com atribuição nas áreas criminal, de violência doméstica, de família e de infância e juventude, em observância à Resolução CNMP nº 287/2024.

IV.2.23 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação institucional a fim de garantir que todas as comarcas do Estado estejam equipadas com salas e profissionais capacitados (as) para a realização do depoimento especial, na forma da Lei no 13.431/2017, promovendo articulação com o respectivo Tribunal de Justiça voltada à ampliação dos espaços e formação dos (as) técnicos (as) para a realização do depoimento especial.

IV.2.24 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova articulação com o Tribunal de Justiça e a chefia da Polícia Civil para construção de fluxo para o depoimento especial no Estado do Amazonas que contemple o regramento previsto na Lei nº 13.431/2017, em especial para que os depoimentos especiais ocorram, como regra, como cautelar de antecipação de prova, evitando que as vítimas precisem ser ouvidas mais de uma vez no âmbito do sistema de justiça e segurança pública.

IV.2.25 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar a equipe de apoio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC.

IV.2.26 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de requisitar mais membros (as) do Ministério Público para atuar, com dedicação exclusiva ou não, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, a fim de garantir maior eficiência e proatividade nos trabalhos do órgão.

IV.2.27 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria de educação, desenvolva atuação institucional voltada à garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

IV.2.28 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria de educação, desenvolva atuação institucional voltada ao fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

IV.2.29 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria de educação, desenvolva estratégia institucional, por meio de programas, projetos ou outras formas de atuação, voltada à adoção de medidas que promovam o adequado controle do dever de gasto mínimo em educação, em especial para o cumprimento, pelos membros do Ministério Público, dos artigos 3º e 4º da Recomendação CNMP nº 44/2016.

IV.2.30 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria de educação, desenvolva estratégia institucional, por meio de programas, projetos ou outras formas de atuação, voltada à adoção de medidas que promovam a atuação coordenada do Ministério Público para o aumento da oferta de vagas em creches públicas e a busca do cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, nos termos da Recomendação CNMP nº 30/2015.

IV.2.31 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria, promova atuação, em nível institucional, para garantia e promoção de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo, como cinemas, museus, estádios, shoppings, restaurantes e bares (como existência de banheiros acessíveis); em transporte coletivo (por meio de plataforma elevatória veicular ou estação de embarque/desembarque em nível); e acesso/circulação em equipamentos urbanos e rotas acessíveis (por meio de rampas, piso tátil ou outros).

IV.2.32 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria, desenvolva programa, projeto e/ou ação estratégica relacionados à garantia de direitos da população negra, indígena, LGBTQIAPN+ e outras minorias, monitorando a adesão dos membros e a execução dessas ações.

IV.2.33 - que, respeitada a autonomia administrativa, reavalie as atribuições da 57.ª PRODIHC, de modo a permitir uma atuação mais especializada e efetiva do MPAM na proteção e defesa dos direitos fundamentais em sentido estrito, em especial para a garantia dos direitos da população negra, indígena, LGBTQIAPN+ e outras minorias.

IV.2.34 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria, proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

IV.2.35 - que, respeitada a autonomia administrativa, fomente a atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional responsáveis pelas áreas de Direitos Humanos e Criminal, para a condução de ações preventivas à prática de homicídios da população LGBTQIAPN+.

IV.2.36 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva, por meio de seus Centros de Apoio Operacional, atuação institucional para fomentar a criação e devido funcionamento dos Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da população LGBTQIAPN+.

IV.2.37 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio de seus Centros de Apoio Operacional, viabilize reuniões com outros ramos do Ministério Público (MPF, MPT etc.) para traçar e coordenar estratégias de respeito à diversidade sexual e de gênero e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+.

IV.2.38 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio de seus Centro de apoio

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Operacional, realize reuniões com a sociedade civil organizada (associações, líderes comunitários) para traçar e coordenar estratégias no combate à violência praticada contra a população LGBTQIAPN+.

IV.2.39 - que, respeitada a autonomia administrativa, estabeleça contatos institucionais com órgãos do Poder Executivo (Secretarias Estaduais e Municipais) para traçar e coordenar estratégias de promoção de direitos da população LGBTQIAPN+ e enfrentamento à violência contra essas pessoas.

IV.2.40 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação de um núcleo para atuar no fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, e no assessoramento técnico de membros (as) com atuação na temática.

IV.2.41 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de requisitar mais membros (as) do Ministério Público para atuar, com dedicação exclusiva ou não, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, a fim de garantir maior eficiência e proatividade nos trabalhos do órgão.

IV.2.42 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio com atuação na matéria, desenvolva estratégia institucional, por meio de programas, projetos ou outras formas de atuação, voltada à adoção de medidas que promovam a reparação material e psicológica para órfãos de feminicídio, entendidos como vítimas indiretas das mortes violentas de mulheres.

IV.2.43 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva atuação institucional voltada a fiscalizar e garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei nº 12.845/13 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados.

IV.2.44 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva atuação institucional a fim de fomentar o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

IV.2.45 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, promova orientação aos (às) membros (as) para que avaliem o histórico de violência doméstica e familiar sofrida pela vítima, a fim de instruir o processo criminal.

IV.2.46 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva ação institucional voltada a fomentar a correta aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR, por meio de capacitação dos policiais civis.

IV.2.47 - que, respeitada a autonomia administrativa, desenvolva atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

IV.2.48 - que, respeitada a autonomia administrativa, fomente a atuação integrada entre os Centros de Apoio Operacional e o Núcleo de Proteção a Vítima.

IV.2.49 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva atuação institucional relacionada à recuperação e reeducação do agressor, mediante união de esforços entre o Sistema de Justiça local e a rede de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

IV.2.50 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva atuação institucional no combate à violência obstétrica.

IV.2.51 - que, respeitada a autonomia administrativa, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva atuação institucional no sentido de proporcionar uma escuta humanizada da vítima, evitando a revitimização e estereótipos de gênero, bem como que instalem espaços adequados nas Promotorias de Justiça para uma escuta humanizada.

IV.2.52 - que, por meio do Centro de Apoio Criminal ou órgão similar, desenvolva atuação institucional no sentido de proporcionar política institucional que zele pelo direito de informação da vítima, tais como sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados, em especial quanto ao teor da Resolução nº 243/2021 do CNMP.

IV.2.53 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tefé, considerando o volume da demanda da unidade.

IV.2.54 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do cumprimento das diretrizes do artigo 10 da Resolução CNMP 287/24, bem como para que os(as) membro(as) sejam bem capacitados e orientados a cumprir as atribuições previstas no artigo 3º da mencionada resolução.

IV.2.55 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, considerando o volume de atribuições da unidade.

IV.2.56 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, considerando a extensão do território abrangido pela Comarca, com comunidades distantes da sede, o alto volume de processos judiciais e de procedimentos judiciais em andamento, além de inquéritos policiais e outras demandas, com vistas a incrementar a atuação do Ministério Público, especialmente nas áreas dos direitos fundamentais.

IV.2.57 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.58 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

de servidores (as) da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, considerando a respectiva demanda.

IV.2.59 - que, respeitada a autonomia administrativa, solucione o problema de conectividade à internet das Promotorias de Justiça da comarca de Tabatinga para melhoria do desempenho das atividades.

IV.2.60 - que, respeitada a autonomia administrativa, com base no art. 23, §2º, da Lei 8625/1993 e art. 29, XII e XII, da LC 11/1993, empreenda esforços no sentido de promover a regularização das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IV.2.61 - respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a revisão das atribuições da(s) Promotoria(s) de Justiça da Infância e Juventude cíveis e infracionais da Comarca de Manaus, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, avaliando a possibilidade da criação de pelo menos mais uma Promotoria de Justiça protetiva (cível).

IV.2.62 - respeitada a autonomia administrativa, que proceda à reavaliação das atuais atribuições da(s) Promotoria(s) de Justiça da Infância e Juventude e da Educação da Comarca de Manaus no que diz respeito à atuação nas demandas individuais da educação, a fim de garantir uma atuação mais coerente do Ministério Público na temática.

IV.2.63 - que, respeitada a autonomia administrativa, em atenção à Resolução nº 33/2016 e Recomendação CNMP nº 112/2024, do CNMP, avalie a ampliação e a especialização do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com a inclusão de mais profissionais multidisciplinares, visando atender de forma eficaz às demandas das Promotoria de Justiça da Infância e da Educação, garantindo a estrutura necessária para uma atuação resolutiva e especializada na área.

IV.2.64 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize treinamento dos (as) membros (as) e servidores (as) para uso e manuseio do sistema SAJMP.

IV.2.65 - que, respeitada a autonomia administrativa, disponibilize aos (às) membros (as) com atribuição na área da infância e juventude login e senha para acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), bem como que estimule periodicamente os (as) membros (as) a acessarem o sistema a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

IV.2.66 - que, respeitada a autonomia administrativa, e por meio do Centro de Apoio na matéria, fomente o diálogo e a atuação integrada entre as Promotorias de Justiça que tutelam os direitos difusos e coletivos da infância e as Promotorias de Justiça da Educação de Manaus.

IV.2.67 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 30ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IV.2.68 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento das 30ª e 31ª Promotoria de Justiça de Manaus para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.69 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

de servidores (as) da 31ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando a necessidade de equipe multidisciplinar própria para o órgão.

IV.2.70 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 42ª Promotoria de Justiça de Manaus para local mais seguro e adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.71 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas, garantindo-se a estrutura adequada de gabinetes, com a antessala para servidores (as) e uma sala exclusiva para o (a) membro (a) na 45ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IV.2.72 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a criação de um Centro de Apoio Operacional (CAO) da Educação, conforme previsto na Recomendação CNMP nº 112/2024, para fornecer suporte técnico e especializado aos Promotores de Justiça que atuam na área, visando fortalecer a defesa do direito à educação e a atuação integrada do Ministério Público.

IV.2.73 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IV.2.74 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 65ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando que a Promotoria foi recém-criada e ainda não conta com quadro de servidores suficientes à demanda da violência doméstica.

IV.2.75 - que, respeitada a autonomia administrativa, empreenda esforços no sentido de elaborar estudos voltados a aferir a necessidade de criação de novas Promotorias de Justiça especializada no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres na Comarca de Manaus.

IV.2.76 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 65ª Promotoria de Justiça de Manaus para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.77 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando a carga de processos e números de audiências semanalmente realizadas pela (o) membra (o).

IV.2.78 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.79 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 82ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando a carga de processos e números de audiências semanalmente realizadas pela (o) membra (o).

IV.2.80 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de realizar tratativas junto à Presidência do Tribunal de Justiça buscando sanar a irregularidade referente à ausência da certidão de intimação do agressor nos casos enviados para audiências de custódia.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

IV.2.81 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IV.2.82 - que, respeitada a autonomia administrativa, solucione o problema de conectividade à internet da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, para melhoria no desempenho das atividades.

IV.2.83 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando a volumetria processual e de audiências.

IV.2.84 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus para local mais adequado para a execução de suas atividades.

IV.2.85 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando a volumetria processual e de audiências.

IV.2.86 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 101ª Promotoria de Justiça de Manaus, considerando o volume de trabalho e, outrossim, o alargamento das atribuições advindo da nova Lei Henry Borel.

IV.2.87 - que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências administrativas para a promoção da atuação integrada entre as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar, as Promotorias de Justiça de família e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 287/2024

IV.2.88 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) das Promotorias responsáveis por crimes contra a criança e adolescente.

IV.2.89 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova melhorias nas instalações físicas ou, não sendo possível, transfira o local de funcionamento da 102ª Promotoria de Justiça de Manaus para local mais adequado para a execução de suas atividades, notadamente no que diz respeito ao atendimento das vítimas.

IV.2.90 - que, respeitada a autonomia administrativa, avalie a possibilidade de ampliar o quadro de servidores (as) da 103ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IV.2.91 Recomendações destinadas aos Núcleos/Centros de Apoio Operacional relacionados à temática de Direitos Humanos e vinculados à Procuradoria-Geral De Justiça

IV.2.91.1 Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAO-CRIM

IV.2.91.1.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

IV.2.91.2 - Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO - PDC

IV.2.91.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

IV.2.91.3 - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis - CAO Cível

IV.2.91.3.1 - ao (à) membro (a) correicionado (a) o desenvolvimento de projetos ou programas institucionais nas áreas de atribuição do CAO-Cível, abrangendo também Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas

V PROPOSIÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correicionais, com relação às Determinações e Recomendações estabelecidas nos itens V.1 e V.2, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o (a) Corregedor (a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas apresente informações acerca das medidas adotadas em cada item.

V.1 Determinações

Em face do quanto assinalado, determina-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

V.1.1 - que no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 dias, oriente e fiscalize todos os (as) membros (as) do MPAM, que não foram objeto desta correição, quanto à atuação extrajudicial, individual e coletiva, a respeito das matérias a seguir listadas, utilizando como parâmetro as diretrizes constantes do termo eletrônico aplicado durante a correição temática em Direitos Fundamentais, os relatórios de equipe e o conteúdo deste Relatório:

a) defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
b) prevenção e enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+;
c) defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
d) garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos;
f) defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família);
g) defesa da educação infantil; e
h) promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

V.1.2 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as Determinações elencadas no item VI.1, e encaminhe à Corregedoria Nacional avaliação e informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso de descumprimento, informe quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando o seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

V.1.3 - que, no prazo de 60 dias, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada em relação às Recomendações elencadas no item VI.2, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

VI.4 - o acompanhamento funcional da unidade correicionada, qual seja, 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá e do respectivo membro Weslei Machado Alves pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) evitar a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se a movimentação ao menos a cada 90 (noventa) dias; c) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito.

VI.5 - o acompanhamento funcional da 28ª Promotoria de Justiça de Manaus e a respectiva membra Ynna Breves Maia Veloso, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, levando-se em consideração o pouco tempo que a Promotora de Justiça encontra-se na titularidade, bem como a situação que a referida unidade encontrava-se no momento em que foi ocupada pela atual Promotora de Justiça.

V. 2 Recomendações

V.2.1 - que fiscalize o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros (as), quando convenientes ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art.118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

VI.1 DETERMINAR

Em face do que consta do presente relatório, bem como dos relatórios das equipes correcionais, determina-se e recomenda-se o que segue às Promotorias de Justiça:

VI.1.1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS

VI.1.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos instaurados há mais de 03 (três) anos.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.1.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.1.4 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.1.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.1.6 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação 1011023 – PAC 2 – Creche/Pré-Escola 001, existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAREIRO CASTANHO

VI.1.2.1 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COARI

VI.1.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Coari

VI.1.3.1.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.3.1.2 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.3.1.3 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Coari

VI.1.3.2.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de 03 (três) anos.

VI.1.3.2.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.3.2.3 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas com base na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.3.2.4 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito municipal, nos moldes do previsto pela Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP nº 26/2015.

VI.1.3.2.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

VI.1.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

VI.1.4.1.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.4.1.2 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.4.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

VI.1.4.2.1 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.4.2.2 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.4.2.3 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.4.2.4 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.4.2.5 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IRANDUBA

VI.1.5.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba

VI.1.5.1.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.5.1.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.5.1.3 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.5.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba

VI.1.5.2.1 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA

VI.1.6.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.6.1.1 - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017.

VI.1.6.1.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.6.1.3 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.6.1.4 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual (em havendo atribuição) e/ou municipal, nos moldes do previsto pela Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem, conforme art. 4º da Resolução nº 204/2019, art. 4º da Resolução CNMP nº 67/2011 e art. 5º da Recomendação CNMP nº 26/2015.

VI.1.6.1.5 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.1.6 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.6.1.7 – que atue de forma articulada e integrada, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.6.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

VI.1.6.2.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.6.2.2 - que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.1.7 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.7.1 À 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

VI.1.7.1.1 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

VI.1.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANAUS

VI.1.8.1 À 19ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.1.1 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.2 À 27ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.2.1 - que registre no SAJ/MP o atendimento ao público, especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.2.2 - que promova a correta classificação dos procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a tabela taxonômica de classes do CNMP e a Resolução CNMP nº 174/2016, evitando o uso de procedimentos preparatórios para a tutela de direitos individuais indisponíveis.

VI.1.8.2.3 - que atue para construir um fluxo com a rede de proteção (serviço de acolhimento, Conselho Tutelar etc.) para os casos de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, evitando acolhimentos precipitados, sem informações suficientes e garantindo a judicialização do caso com a maior brevidade possível, em não sendo possível a imediata reintegração familiar.

VI.1.8.2.4 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.3 À 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.3.1 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.3.2 - que instaure o procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições a fim de registrar as visitas realizadas com base na Resolução CNMP nº 293/2024.

VI.1.8.3.3 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.3.4 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição nos crimes contra criança e adolescente, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.3.5 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.3.6 - que atue de forma integrada com a Promotoria de Justiça da Educação no sentido de que sejam adotadas medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.8.3.7 - que, em atuação integrada com a Promotoria de Justiça da Educação, promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.8.4 À 29ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.4.1 - que realize e registre no SAJ/MP o atendimento ao público, especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.5 À 30ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.5.1 - que desenvolva um fluxo/protocolo de atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família) na defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.6 À 32ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.6.1 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.6.2 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, zele para que o depoimento especial ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com posterior compartilhamento de provas com a Promotoria de Justiça da área da família e da infância e juventude, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.7 À 37ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.7.1 - que inspecione pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as Residências Inclusivas (RIs) e/ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, bem como adote as providências cabíveis, nos termos da Resolução CNMP nº 228/2021.

VI.1.8.8 À 39ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.13.1 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.9 À 45ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.9.1 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.10 À 55ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.10.1 - que registre todos os atendimentos ao público, especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.10.2 – que promova a regularização dos procedimentos administrativos listados nos itens 01.2024.00005218-9; 01.2024.00005410-0; 01.2024.00005414-3; 01.2024.00005414-3; 09.2022.00000719-7; 06.2020.00000142-9.

VI.1.8.10.3 – que atue em conjunto com a 59ª Promotoria de Justiça em matérias relacionadas à educação no município de Manaus, considerando o art. 2º, VI, §1º, da Recomendação CNMP nº112/2024, e conforme art. 4º da Resolução nº 036/2019-CPROMOTORIA DE JUSTIÇA, até que haja expressamente ato normativo expresso que separe as atribuições de cada promotoria da educação.

VI.1.8.10.4 - que, em conjunto com a 59ª Promotoria de Justiça da Educação, nos limites de suas atribuições, considerando o art. 2º, VI, §1º, da Recomendação CNMP nº112/2024, e conforme art. 4º da Resolução nº 036/2019 adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao aumento da oferta de vagas em creches públicas (ou para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas), com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, a fim de garantir o atendimento em creches, até 2024, de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (Meta 1 do PNE), conforme art. 3º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.10.5 - que promova, em conjunto com a 59ª Promotoria de Justiça da Educação, nos limites de suas atribuições, considerando o art. 2º, VI, §1º, da Recomendação CNMP nº112/2024, e conforme art. 4º da Resolução nº 036/2019, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.8.10.6 - que instaure procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização das obras, conforme o Painel Pacto Retomada de Obras do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação): 0719625-71.2012.8.04.0001; 0617516-08.2014.8.04.0001; 0606944-27.2013.8.04.0001; 070452224.2012.8.04.0001; 081559180.2020.8.04.0001; 081508252.2020.8.04.0001; 081083472.2022.8.04.0001; 0811721-56.2022.8.04.0001; 0811181-08.2022.8.04.0001; 0905801-41.2024.8.04.0001; 0907637-49.2024.8.04.0001; 0907146-42.2024.8.04.0001; 0609176-41.2015.8.04.0001; 0620018-17.2014.8.04.0001; 0717108-93.2012.8.04.0001, 0702665-40.2012.8.04.0001.

VI.1.8.11 À 56ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.11.1 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.12 À 57ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.12.1 – que promova a regularização imediata dos procedimentos administrativos: 06.2023.00000.590-4; 06.2023.00000.590-2; 01.2024.00003832-1; 01.2024.00004854-7 e 01.2024.00003832-1 e 01.2024.00004438-9, observando, nos eventuais despachos de prorrogação a necessária fundamentação.

VI.1.8.13 À 59ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.13.1 - que proceda ao registro de todos os atendimentos ao público, especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.13.2 – que promova a regularização dos procedimentos administrativos 01.2024.00005190-2; 01.2024.00005215-6; 01.2024.00005429-8; 01.2024.00007110-9; 01.2024.00006479-6

VI.1.8.13.3 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.13.4 - que instaure procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização das obras e de desvinculação, conforme o Painel Pacto Retomada de Obras do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:
0719625-71.2012.8.04.0001; 0617516-08.2014.8.04.0001; 0606944-27.2013.8.04.0001; 0704522-24.2012.8.04.0001; 0815591-80.2020.8.04.0001; 0815082-52.2020.8.04.0001; 0810834-72.2022.8.04.0001; 0811721-56.2022.8.04.0001; 0811181-08.2022.8.04.0001; 0905801-41.2024.8.04.0001; 0907637-49.2024.8.04.0001; 0907146-42.2024.8.04.0001; 0609176-41.2015.8.04.0001; 0620018-17.2014.8.04.0001; 0717108-93.2012.8.04.0001; 0702665-40.2012.8.04.0001.

VI.1.8.14 À 65ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.14.1 - que efetue atendimento ao público, registrando-o em sistema próprio e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.14.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.8.14.3 - que diligencie de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 243/2021.

VI.1.8.14.4 - que fiscalize a efetiva intimação da vítima em caso de liberdade provisória do autuado, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06.

VI.1.8.15 À 69ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.15.1 - que efetue atendimento ao público, registrando-o e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.15.2 – que promova a regularização imediata dos procedimentos judiciais e administrativos: 8.2021.00060453-4; 08.2025.00004972-2; 01.2024.00002537-0, 01.2024.00004373-5, 01.2024.00004373-5 e 01.2024.00005373-3; com observância da Resolução nº 174/2017 no que se refere ao prazo de conclusão da NF.

VI.1.8.15.3 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.15.4 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 8 CNMP 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.15.5 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.15.6 - que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.15.7 - que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.15.8 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.16 À 82ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.16.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.8.16.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.17 À 83ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.17.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.8.17.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.17.3 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o formulário em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.8.18 À 99ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.18.1 - que efetue atendimento ao público, registrando-o em sistema próprio e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.8.18.2 - que priorize a conclusão dos inquéritos civis/procedimentos administrativos/inquéritos policiais/procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos.

VI.1.8.18.3 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas ou solicitadas a outros órgãos em procedimentos extrajudiciais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.8.18.4 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.1.8.18.5 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.8.19 À 101ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.19.1 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.19.2 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.19.3 - que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.19.4 - que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.19.5 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.19.6 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.20 À 102ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.20.1 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.20.2 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.20.3 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.20.4 - que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.20.5 - que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.20.6 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.21 À 103ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.1.8.21.1 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.21.2 - que, havendo necessidade de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha sobre a violência perante a autoridade judiciária, zele para que ela se dê na forma do depoimento especial, em sala devidamente preparada para tanto e por meio de profissional especializado, salvo na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017, nos termos dos artigos 5º, § 2º, e 6º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.21.3 - que, sempre que necessário o depoimento especial e com brevidade, promova o ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas em ação própria ou incidental na denúncia, notadamente nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 11, §1º, I e II, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização, preservar a qualidade da prova e prevenir o prejuízo causado pela ação do tempo ou de contaminações à memória, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.21.4 - que, quando realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova em ação própria, zele para que este passe a integrar, com brevidade, o procedimento que serviu de fundamento para o ajuizamento da demanda cautelar, de forma a priorizar a adoção das medidas cabíveis, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.8.21.5 - que, em qualquer hipótese, zele para que a vítima não tenha contato, ainda que visual, com o autor ou acusado ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos termos artigo 6º, § 7º, da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.8.21.6 - que desenvolva atuação integrada com os membros das diferentes áreas (infância e juventude, criminal, violência doméstica e família), na efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio da pactuação de fluxos e compartilhamento de informações, como determinado na Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

VI.1.9.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré

VI.1.9.1.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.9.1.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.9.1.3 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016.

VI.1.9.1.4 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.9.1.5 - que, quando do ajuizamento da ação penal, formule pedido de indenização à vítima (artigo 387, inciso IV, CPP) e, na hipótese de omissão do juiz na fixação de indenização, adote as providências cabíveis.

VI.1.9.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

VI.1.9.2.1 - que efetue atendimento ao público, registrando-o e especificando, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.1.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MAUÉS

VI.1.10.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Maués

VI.1.10.1.1 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal funcionalidade, em planilha separada.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.1.10.1.2 - que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.10.1.3 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.10.1.4 - que aplique o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR.

VI.1.10.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Maués

VI.1.10.2.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.10.2.2 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.10.2.3 - que instaura o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de obra paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

VI.1.11.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

VI.1.11.1.1 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.11.1.2 - que realize reuniões periódicas com a rede para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70- A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.1.11.1.3 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.11.1.4 – que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.11.1.5 - que inspecione pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as Residências Inclusivas (RIs) e/ou outras instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, bem como adote as providências cabíveis, nos termos do art. 1º, Resolução CNMP nº 228/2021.

VI.1.11.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Parintins

VI.1.11.2.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.11.2.2 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.12 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

VI.1.12.1 - que atue para que haja a implementação e regular funcionamento do Fundo na Infância nos municípios que integram a sua comarca de atuação, realizando-se também tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequada deliberação sobre o plano de ação e aplicação, além da realização de campanhas de estímulo à destinação de parcela do imposto de renda ao FIA municipal.

VI.1.12.2 - que, em parceria com a Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, atue para que haja a implementação nos municípios da comarca do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência tal qual previsto na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e no Decreto Federal nº 9.603/2018, empreendendo esforços para exigir do Poder Executivo local a previsão e implementação de uma política pública intersetorial de enfrentamento à violência por meio de normativas municipais, com a criação do comitê de gestão colegiada (Resolução CONANDA nº 235/23), definição de fluxos e protocolos de atendimento, realização da escuta especializada, avaliação de riscos e planejamento intersetorial de aplicação de medidas de proteção, nos termos do artigo 3º da Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.1.12.3 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.1.12.4 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.12.5 - que instaure o respectivo procedimento extrajudicial para acompanhar a retomada de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

obra paralisada na educação existente na sua Comarca _ (ID 1087298), 12 salas de ensino fundamental nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.12.6 - que fiscalize se a Polícia Civil, ou outros órgãos, aplicam o formulário em todos os casos que envolva violência doméstica no âmbito familiar, bem como se o formulário acompanha todos os procedimentos policiais.

VI.1.12.7 - que aplique o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR.

VI.1.13 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TABATINGA

VI.1.13.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

VI.1.13.1.1 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.13.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

VI.1.13.2.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.13.2.2 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.13.2.3 - que acompanhe e fiscalize, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, gerando login e senha próprios, a fim de garantir que o sistema retrate com exatidão a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando à observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção.

VI.1.13.2.4 - que promova, por meio do procedimento extrajudicial competente, o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias nos municípios em que atua e a consequente execução do orçamento, observando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014).

VI.1.14 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TEFÉ

VI.1.14.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tefé

VI.1.14.1.1 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.14.1.2 - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas no bojo de procedimentos investigativos criminais, realizando controle pelo sistema informatizado do Ministério Público ou, em não havendo tal

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

funcionalidade, em planilha separada.

VI.1.14.1.3 – que promova (a) a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.14.1.4 - que preencha o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135-2016.

VI.1.14.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tefé

VI.1.14.2.1 - que atue ativamente no acompanhamento da retomada de obra(s) paralisada(s) na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.1.14.2.2 - que evite a manutenção dos procedimentos extrajudiciais por longos períodos sem conclusão, recomendando-se o impulsionamento ao menos a cada 90 (noventa) dias.

VI.1.14.2.3 – que promova a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para não mais atrasar a condução de processos e procedimentos.

VI.1.14.2.4 - que adote medidas administrativas para averiguar se de fato estão supridas todas as demandas por vagas por meio da busca ativa de eventuais crianças fora da escola, considerando a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF e Meta 1 PNE), conforme art. 4º da Recomendação CNMP nº 30/2015.

VI.2 RECOMENDAR

VI.2.1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS

VI.2.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.2 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.3 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil (de modo a agilizar o comparecimento de adolescentes e familiares na Promotoria de Justiça) e com o Poder Judiciário e com o CREAS (para garantir que eventual medida socioeducativa aplicada seja iniciada com a maior brevidade possível).

VI.2.4 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos, observando-se os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.5 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade, água potável e esgoto, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.6 – que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.7 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.8 – que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAREIRO CASTANHO

VI.2.2.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da Criança e do Adolescente e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

VI.2.2.2 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.2.3 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos, observando-se os termos do Manual de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.2.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.2.5 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.2.6 – que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.2.7 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.2.8 - que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.2.9 - que fiscalize os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais, nos termos da Recomendação CNMP nº 85/2021.

VI.2.2.10 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.2.11 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COARI

VI.2.3.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Coari

VI.2.3.1.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres.

VI.2.3.1.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.3.1.3 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.3.1.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.3.1.5 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.3.1.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.3.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Coari

VI.2.3.2.1 - que adote rotina de trabalho a fim de impulsionar com regularidade procedimentos extrajudiciais e os procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, com ou sem carga ao Ministério Público.

VI.2.3.2.2 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.3.2.3 - que busque atuação integrada com o (a) Promotor (a) com atribuição em crimes dolosos contra a vida, notadamente feminicídio, na condução de ações preventivas.

VI.2.3.2.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.4 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

VI.2.4.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

VI.2.4.1.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.4.1.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição e desenvolva indicador de resultado específico para medir os seus impactos.

VI.2.4.1.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.4.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá

VI.2.4.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.4.2.2 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.4.2.3 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.4.2.4 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.4.2.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IRANDUBA

VI.2.5.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba

VI.2.5.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.5.2 - que prossiga na implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.5.3 - que desenvolva estratégia institucional específica, por meio de projetos, ações ou atividades voltadas ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.5.4 - que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.5.5 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.5.6 - que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.5.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.5.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba

VI.2.5.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.5.2.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos (as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.5.2.3 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.5.2.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA

VI.2.6.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

VI.2.6.1.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática infância e educação nos projetos "Juntos pela vida" e "MP nas Escolas".

VI.2.6.1.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.6.1.3 - que analise a viabilidade de criar mecanismos de maior interação com a sociedade em geral, a exemplo de audiências públicas, contatos com lideranças comunitárias, reuniões com outros órgãos etc.

VI.2.6.1.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.6.1.5 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.6.1.6 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.6.1.7 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.6.1.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.6.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara

VI.2.6.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.6.2.2 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.6.2.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7 ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANACAPURU

VI.2.7.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

VI.2.7.1.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.7.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

VI.2.7.2.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANAUS

VI.2.8.1 À 19ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.1.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática de família.

VI.2.8.1.2 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos dos projetos que desenvolver.

VI.2.8.1.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.1.4 - que, em situação de crianças e adolescentes vítimas de violência, atue de forma articulada e integrada com as Promotorias de Justiça criminais, as Promotorias de Justiça de violência doméstica e familiar e as Promotorias de Justiça da infância e juventude, na forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 287/2024.

VI.2.8.1.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.2 À 27ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.2.1 - que atue para garantir a efetiva participação da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida de acolhimento, de forma que ele tenha sua opinião devidamente considerada, na forma do artigo 100, parágrafo único, inciso XII, do ECA, bem como que para a elaboração e revisão do PIA sejam observados os anexos do documento de orientações técnicas para

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

elaboração do PIA, do Ministério do Desenvolvimento Social.

VI.2.8.2.2 - que atue para qualificar a intervenção da rede nos casos de acolhimento, em especial por meio da revisão dos PIA, a fim de que a equipe técnica do serviço de acolhimento adote as medidas necessárias para o fortalecimento da autonomia do acolhido, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, observando os parâmetros da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 e o documento de orientações técnicas para elaboração do PIA, do Ministério do Desenvolvimento Social.

VI.2.8.2.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.3 À 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.3.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.3.2 - que, ao efetuar atendimento ao público, registre-o no sistema virtual do MPAM e especifique, inclusive, os encaminhamentos adotados em cada caso.

VI.2.8.3.3 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da infância e juventude.

VI.2.8.3.4 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.3.5 - que participe dos cursos sobre métodos autocompositivos disponibilizados pela Instituição.

VI.2.8.3.6 - que, no âmbito de suas atribuições e no que couber, lance mão de mecanismos de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas.

VI.2.8.3.7 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.3.8- que priorize a atuação na tutela coletiva, sem prejuízo aos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.3.9 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, nos termos da Recomendação CNMP n. 03/2025;

VI.2.8.3.10 - que realize reuniões com a rede, com periodicidade definida e sempre que necessário, para discussão de casos ou ainda para a implementação de políticas públicas na área da infância e juventude, com a construção de fluxos, protocolos e planos de atuação, atuando extrajudicialmente para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme artigo 70-A do ECA e artigo 4º da Recomendação CNMP nº 33/2016.

VI.2.8.3.11 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.8.3.12 - que atue de forma integrada com a Promotoria da Educação, no sentido de que sejam adotadas medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos, observando-se os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.8.3.13 - que, em atuação conjunta com a Promotoria de Justiça da Educação, acompanhe a retomada de obra paralisada na educação existente na sua Comarca, nos termos da Lei nº 14.719/23.

VI.2.8.3.14 - que, em atuação conjunta com a Promotoria de Justiça da Educação, adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.8.3.15 - que, em atuação conjunta coma Promotoria de Justiça da Educação, promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.8.3.16 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.4 À 29ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.4.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.4.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.5 À 30ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.5.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.6 À 31ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.6.1 - que desenvolva mecanismo que quantifique relevantes resultados de sua atuação institucional.

VI.2.8.6.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.7 À 32ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.7.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.8 À 33ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.8.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.9 À 35ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.9.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.10 À 36ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.10.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

(as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.11 À 37ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.11.1 - que realize diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação para a elaboração de Plano de Atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.11.2 - que desenvolva estratégia institucional específica, por meio de projetos, ações ou atividades voltadas ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.8.11.3 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.8.11.4 - que atue na fiscalização das prestações de contas e/ou processos de tomada de decisão apoiada nos processos de curatela.

VI.2.8.11.5 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.11.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.12 À 38ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.12.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.13 À 39ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.13.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.13.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.14 À 40ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.14.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.1.8.15 À 42ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.15.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.16 À 45ª Promotoria de Justiça de Manaus

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.16.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.16.2 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.8.16.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.8.16.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.16.5 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.16.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.17 À 55ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.17.1 - que evite acumular voluntariamente outro órgão do Ministério Público, considerando que a cumulação tem prejudicado a atuação eficiente do órgão correicionado, circunstância identificada durante a visita correicional.

VI.2.8.17.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática relacionada à defesa do direito à educação.

VI.2.8.17.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolver.

VI.2.8.17.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.8.17.5 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.8.17.6 - que formalize no sistema do MPAM o Plano de Atuação e que sempre elabore diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.17.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.17.8 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.17.9 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.8.17.10 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.18 À 56ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.18.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática, como o Projeto IDH+.

VI.2.8.18.2 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.18.3 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.8.18.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.19 À 57ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.19.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre negociação e mediação e/ou sobre atuação resolutiva.

VI.2.8.19.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da infância e juventude.

VI.2.8.19.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.19.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.8.19.5 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.8.19.6 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.19.7 - que, nos limites de suas atribuições, desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.8.19.8 - que busque uma atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Execução Penal, em face da necessidade de articulação entre temáticas transversais, no sentido de fiscalizar os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais, nos termos da Recomendação CNMP nº 85/2021.

VI.2.8.19.9 - que, no limite de suas atribuições e no que for cabível, busque atuação integrada com o (a) Promotor (a) com atribuição em homicídio na condução de ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.19.10 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.20 À 59ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.20.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial em negociação e mediação e/ou sobre atuação resolutiva.

VI.2.8.20.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática relacionada à defesa do direito à educação.

VI.2.8.20.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolver.

VI.2.8.20.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.8.20.5 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.8.20.6 - que formalize no sistema do MPAM o Plano de Atuação e que sempre elabore diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.20.7 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.20.8 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.20.9 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.8.20.10 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.21 À 65ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.21.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas voltados ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

VI.2.8.21.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática na temática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

VI.2.8.21.3 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.21.4 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.8.21.5 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.8.21.6 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.21.7 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.21.8 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.21.9 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.22 À 69ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.22.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.22.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática da prevenção de crimes contra criança e adolescente.

VI.2.8.22.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolver.

VI.2.8.22.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.22.5 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.22.6 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.22.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.23 À 73ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.23.1 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.8.23.2 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.23.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.8.23.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.23.5 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.23.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.24 À 75ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.24.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.24.2 - que desenvolva indicador de resultado específico para medir os impactos do Projeto realizado em conjunto com o NUPA para fiscalização das curatelas.

VI.2.8.24.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.24.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.24.5 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.1.8.25 À 82ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.25.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.25.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.25.3 - que analise o histórico de violência doméstica/familiar sofrida pela vítima a fim de instruir o processo criminal.

VI.2.8.25.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.25.5 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.8.25.6 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.25.7 - que fomente junto ao Poder Público a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.25.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.26 À 83ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.26.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.26.2 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.8.26.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.26.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.8.26.5 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.26.6 - que fomente junto ao poder público a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.26.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.27 À 99ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.27.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas voltados ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

VI.2.8.27.2 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação mais eficiente do órgão ministerial.

VI.2.8.27.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.27.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.8.27.5 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.27.6 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.27.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.28 À 100ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.28.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.28.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática do enfrentamento à violência doméstica.

VI.2.8.28.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.28.4 - que, a partir do conhecimento de demandas individuais, averigue se é o caso de coletivização da demanda a fim de proporcionar uma atuação.

VI.2.8.28.5 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.8.28.6 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em feminicídio a fim de desenvolverem ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.8.28.7 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.8.28.8 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.8.28.9 - que fomente a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.8.28.10 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.29 À 101ª Promotoria de Justiça de Manaus

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.8.29.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.29.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática de proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes.

VI.2.8.29.3 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.1.8.30 À 102ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.30.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.8.30.2 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição, em especial na temática (indicar o tema/projeto).

VI.2.8.30.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.8.30.4 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.8.30.5 - que, no âmbito de suas atribuições e no que for cabível, participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.8.30.6 - ao (à) membro (a) correicionado (a) que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.8.30.7 - ao (à) membro (a) correicionado (a) que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.30.8 - ao (à) membro (a) correicionado (a) no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.8.30.9 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.8.31 À 103ª Promotoria de Justiça de Manaus

VI.2.8.31.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

VI.2.9.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré

VI.2.9.1.1 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.9.1.2 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.9.1.3 - que desenvolva estratégia institucional específica, por meio de projetos, ações ou atividades voltadas ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.9.1.4 - que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.9.1.5 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.9.1.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.9.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré

VI.2.9.2.1 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MAUÉS

VI.2.10.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Maués

VI.2.10.1.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.1.2 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.10.1.3 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.10.1.4 - que fomente o diálogo entre as polícias civis e militares e as redes de saúde e social, por meio de encontros temáticos, cursos de formação e outras atividades, com o objetivo de promover a proteção integral à mulher, evitando-se a revitimização nos atendimentos policiais.

VI.2.10.1.5 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.10.1.6 - que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.10.1.7 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

.

VI.2.10.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Maués

VI.2.10.2.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.10.2.2 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.10.2.3 - que atue para garantir a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância nos municípios em que atua, proporcionando discussão ampla com a sociedade e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a criação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.257/16.

VI.2.10.2.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

VI.2.11.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

VI.2.11.1.1 - que desenvolva estratégia institucional específica voltada à atuação da defesa das pessoas com deficiência.

VI.2.11.1.2 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.11.1.3 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.11.1.4 - que elabore Plano de Atuação quanto às atividades desenvolvidas pautado no planejamento estratégico da Instituição, a partir do diagnóstico prévio das carências e necessidades sociais da sua área de atuação, podendo utilizar como base o modelo disponível no anexo da Recomendação CN-CNMP nº 01/2023.

VI.2.11.1.5 - que, no exercício de sua atividade, atue com perspectiva de gênero em todos os momentos de intervenção do Ministério Público, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.11.1.6 - que, no exercício de sua atividade, atue de forma a valorizar a palavra da vítima, garantindo-lhe peso probatório diferenciado, observando os parâmetros da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025 da Corregedoria Nacional do CNMP.

VI.2.11.1.7 - que atue para qualificar o serviço de acolhimento em família acolhedora existente, verificando a existência de equipe técnica adequada, nos termos da NOB/RH/SUAS, bem como se a metodologia adotada pelo serviço está adequada, desde a captação/seleção de famílias acolhedoras e sua formação inicial, até o atendimento das crianças acolhidas, observando os parâmetros da Recomendação CNMP nº 82/2021 e da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MDHC/MPO/CNAS/CONANDA nº 2/2024, assim como do Caderno de Orientações Técnicas sobre acolhimento familiar.

VI.2.11.1.8 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos, observando-se os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.11.1.9 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.11.1.10 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.11.1.11 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.11.2 À 3ª Promotoria de Justiça de Parintins

VI.2.11.2.1 - que desenvolva/adira a projetos pautados no planejamento estratégico da instituição.

VI.2.11.2.2 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.11.2.3 - que evite acumular voluntariamente outro(s) órgão(s) do Ministério Público, considerando que a cumulação tem prejudicado a atuação eficiente do órgão correicionado, circunstância identificada durante a visita correicional.

VI.2.11.2.4 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.12 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

VI.2.12.1 - que participe dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Instituição, em especial sobre temas afins à atividade disciplinar, correicional e sobre resolutividade.

VI.2.12.2 - que adote medidas administrativas ou judiciais voltadas ao fomento efetivo da oferta do atendimento educacional especializado complementar, suplementar e integrado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme arts. 5º e 6º da Recomendação CNMP nº 30/2015, assegurando-se, além da participação nas aulas do ensino regular, a elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado por professor especialista em educação inclusiva, bem como todos os serviços e atendimentos necessários para superação das barreiras e garantia da aprendizagem dos alunos, observando-se os termos do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CNMP).

VI.2.12.3 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.12.4 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.12.5 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.12.6 – que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.12.7 - que fiscalize/fomente a promoção de políticas públicas garantidoras do respeito à diversidade sexual, de gênero e de raça no âmbito de sua atuação.

VI.2.12.8 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.12.9 - que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.12.10 - que fiscalize os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais, nos termos da Recomendação CNMP nº 85/2021.

VI.2.12.11 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.13 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TABATINGA

VI.2.13.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

VI.2.13.1.1 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.13.1.2 - que atue na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021.

VI.2.13.1.3 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

nos crimes contra crianças e adolescentes a fim de desenvolverem ações preventivas.

VI.2.13.1.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.13.1.5 – que promova a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

VI.2.13.1.6 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.13.1.7 - que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.13.1.8 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.13.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

VI.2.13.2.1 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.13.2.2 - que promova medidas administrativas ou judiciais voltadas à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

VI.2.13.2.3 - que atue na fiscalização das prestações de contas e/ou processos de tomada de decisão apoiada nos processos de curatela.

VI.2.13.2.4 - que desenvolva atuação integrada com o (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição em direito de família para que, nas causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra a mulher, ocorra a intervenção obrigatória do Ministério Público, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher.

VI.2.13.2.5 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

VI.2.13.2.6 - que desenvolva atividades não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participações em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social.

VI.2.13.2.7 - que participe de grupos de trabalho ou de reuniões com representantes da sociedade para identificação de demandas de relevância social.

VI.2.13.2.8 - que realize oitivas informais antes de deliberar pelo ajuizamento ou não da representação em face do adolescente a quem se atribua ato infracional, preferencialmente por meio da pactuação de fluxo com a Polícia Civil (de modo a agilizar o comparecimento de adolescentes e familiares na Promotoria de Justiça) e com o Poder Judiciário e com o CREAS (para garantir que eventual medida socioeducativa aplicada seja iniciada com a maior brevidade possível).

VI.2.13.2.9 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.14 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TEFÉ

VI.2.14.1 À 1ª Promotoria de Justiça de Tefé

VI.2.14.1.1 - que desenvolva estratégia institucional específica, por meio de projetos, ações ou atividades voltadas ao enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade.

VI.2.14.1.2 - que proceda ao monitoramento dos marcadores de violência locais relativos à violência contra a população LGBTQIAPN+.

VI.2.14.1.3 - que desenvolva mecanismos tendentes a buscar a implementação ou aprimoramento pelo ente federativo competente de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias.

VI.2.14.1.4 - que busque atuação integrada com o (a) Promotor (a) com atribuição crimes dolosos contra a vida, notadamente feminicídio, na condução de ações preventivas em relação à população LGBTQIAPN+.

VI.2.14.1.5 - que utilize indicadores sociais, a partir de banco de dados oficiais, para tomada de decisões em relação às atividades e projetos que desenvolve.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

VI.2.14.1.6 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VI.2.14.2 À 2ª Promotoria de Justiça de Tefé

VI.2.14.2.1 - que adote, se possível após visita às escolas, medidas administrativas ou judiciais voltadas à garantia da infraestrutura mínima adequada, incluída a acessibilidade e água potável, em escolas ou centros de educação infantil situados no município em que atua.

VI.2.14.2.2 - que, como regra, ocorra o comparecimento presencial do (a) membro (a) na respectiva unidade do Ministério Público para o cumprimento de suas funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, em cumprimento dos deveres de: a) atender ao expediente, inclusive nos períodos de plantão, participando dos atos judiciais e administrativos, quando obrigatória sua presença, e assistindo a outros, quando conveniente ao interesse do serviço; b) de atender as autoridades e os (as) interessados (as), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e missão, dever previsto no art. 118, V e XX, da Lei Complementar nº 11/1993; e c) residir na respectiva Comarca, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça (artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c.c. art. 118, XII da Lei Complementar nº 11/1993), mantidas as possibilidades de atendimento e trabalho por meio remoto.

VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os prazos para cumprimento das proposições começam a correr da cientificação do conteúdo deste relatório.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os (as) membros (as) e servidores (as) dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos (as) membros (as) auxiliares, colaboradores(as) e servidores (as) desta Casa.

Brasília/DF, xxxxx de junho de 2025.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Corregedor Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 10:53:29